



76

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO



77

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025
PROCESSO ADM Nº 23/2025

Exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

A Câmara da Estância Turística de Salto, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 385, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 48.986.798/0001-19, por intermédio da Coordenadoria do Departamento de Licitações, torna pública a presente licitação, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas posteriores alterações, Ato da Mesa nº 06/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.

Data do Início do Recebimento das Propostas	28/05/2025 a partir das 9 hs (horário de Brasília)
Data do Fim Recebimento das Propostas	02/06/2025 às 9hs (horário de Brasília)
Data e Horário da Fase de Lance	02/06/2025 das 9h10min às 15h10min (horário de Brasília)
Local da Disputa	https://novobbmnet.com.br/
Adjudicação: GLOBAL DO ITEM	Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
Processo Adm nº 23/2025	Participação Exclusiva ME/EPP? (x) Sim () Não
Enquadramento da Dispensa: Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021	

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Pacote de serviço de telefonia móvel para empresa, com tecnologia digital, ligações VC-1, VC-2 e VC-3 ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMS ilimitado, acesso a caixa postal/secrétária eletrônica ilimitados, serviço de dados com tecnologia 5G e franquia mínima de dados de 10G, para 10 linhas, sendo que 05 linhas estão habilitadas e passíveis de portabilidade e fornecimento de chip (SIM CARD) para 5 novas linhas, com prefixo de DDD 11, pelo período de 24 meses.

1.2. A contratação far-se-á por Item, conforme tabela abaixo e Termo de Referência (Anexo II).

Item	Qtde	Descrição	Linhas habilitadas/ Portabilidade	A contratar
01		Pacote de serviço de telefonia móvel para empresa, com tecnologia digital, ligações VC-1, VC-2 e VC-3 ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMS ilimitado, acesso a caixa postal/secrétária eletrônica ilimitados, serviço de dados com tecnologia 5G e franquia mínima de dados de 10G, para 10 linhas,		



78

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

		sendo que 05 linhas estão habilitadas e passíveis de portabilidade e fornecimento de chip (SIM CARD) para 5 novas linhas – prefixo DDD 11		
	05		(11) 97149-4469 (11) 97149-5240 (11) 97151-5608 (11) 99631-9120 (11) 97570-5741	
	05		xxxxxxxxxxxxxxxx	Nova Contratação

1.3. **O valor total estimado da contratação é de R\$ 13.776,00 (treze mil, setecentos e setenta e seis reais), no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.**

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa é restrita às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em cumprimento ao art. 48, inciso I, e ao art. 49, inciso IV da Lei Complementar no 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição, conforme artigo 4º da Lei 14.133/21.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do BBMNET, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
- b. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c. que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/2021.
- d. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.6 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

2.6.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.6.2 A empresa enquadrada como microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), e ainda Microempreendedor Individual (MEI) deverá preencher a Declaração conforme modelo no **Anexo VII**.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA, CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta de preço, contendo a descrição dos serviços contratados e o **VALOR GLOBAL**, além dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, até a data e o horário previsto neste Aviso para o fim do recebimento de propostas.

3.3 O arquivo da **Ficha Técnica** ou **Proposta Inicial de Preços** deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da **Proposta Final Readequada**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, conforme modelo do **Anexo III**.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, acotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão excluir ou alterá-la, caso ainda esteja na fase de "aberto para receber propostas".



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, vincular os documentos de habilitação e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

- 3.10.1** Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.10.2** Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- 3.10.3** Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 3.10.4** Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.10.5** Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- 3.10.6** Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10.7** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.8** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.
- 3.10.8.1** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 3.10.9** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assumo valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.10** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 FASE DE LANCES/DISPUTA

- 4.1** A partir das 9h20min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a Sessão Pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo encerramento dar-se-á, impreterivelmente, às 15h20min.
- 4.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR VALOR SOBRE O ITEM DO OBJETO LICITADO.**
- 4.3** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.9 Nas dispensas desertas ou fracassadas, poderá a Administração, conforme oportunidade e conveniência, optar pelas seguintes ações:

4.9.1 Republicar o procedimento;

4.9.2 Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

4.9.3 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

4.10 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 123/06.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 5.3.1** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta, conforme o caso, deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1** contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado, pelo pregoeiro, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas da Contratante, se houver; e
- b) Consulta Relação de Apenados (TCESP) (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "c", "d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar como Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.

6.1.3.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.3.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3 As exigências previstas neste Aviso e no Termo de Referência necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do fornecedor mais bem classificado para fins de habilitação.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 6.4** Juntamente com os documentos para habilitação e Proposta de Preços deverão ser entregues todos os documentos constantes nos anexos deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 6.5** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede do fornecedor;
- 6.6** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados com assinatura digital, ou por qualquer processo de cópia reprográfica desde que autenticada por Cartório competente, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial, devendo, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Aviso.
- 6.7** É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.8** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.8.1** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.10** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.11** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de dispensa Eletrônica.
- 6.12** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.13** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

- 7.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato conforme minuta no Anexo VI.
- 7.2** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico para assinatura digital, para que seja assinado e



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.4 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O prazo para iniciar a prestação dos serviços descritos no objeto deste aviso de contratação e em seus anexos será, impreterivelmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato, sob pena das cominações legais cabíveis.

7.3.1 O prazo previsto para iniciar a prestação dos serviços poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4 A assinatura do contrato implica ao Fornecedor o reconhecimento de que:

7.4.1 A contratada sujeita-se à relação de negócios ali estabelecida em conformidade o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

7.5 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da assinatura do contrato.

7.6 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.7 A contratação observará, em sua integralidade, todas as cláusulas definidas no Termo de Referência, Anexo II, sobretudo naquilo que versar sobre prazo, entrega, garantia etc.

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Ato da Mesa n.º 06/2023, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 8.2.** Serão aplicadas ao contratado as sanções, procedimentos e afins previstos no Ato da Mesa nº 06/2023.
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - h) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

j) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este Aviso de Dispensa Eletrônica está disponível:

13.1.1 no sítio eletrônico oficial da Câmara de Salto (<https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes>);

13.1.2 na imprensa Oficial do município (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/salto>);

13.1.3 no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>);

13.1.4 no site BBMNET (<https://novobbmnet.com.br/>);

13.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

13.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data; ou

13.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas neste Aviso.

13.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

13.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

13.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.10 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**
- b. **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- c. **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
- d. **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO AVISO;**
- e. **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES**
- f. **ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**
- g. **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Câmara da Estância Turística de Salto, 22 de maio de 2025.

CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS
PRESIDENTE



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME O CASO:

- 1.1 Pessoa física:** CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - 1.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 1.3 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
 - 1.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
 - 1.8 Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 2.2** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.3** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.4** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.5** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

7º, XXXIII, da Constituição;

2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.9 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.10 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor:

3.1.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

3.1.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de serviços congêneres.

4.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

5.1 Declaração de que o fornecedor tem pleno conhecimento do objeto deste Aviso de Dispensa e de seus anexos e que não se acha inidôneo para licitar e contratar como poder público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a administração municipal; (ANEXO IV).



92

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

O presente Termo de Referência foi elaborado conforme as diretrizes constantes na **Lei Federal n.º 14.133/2021** e o **Ato da Mesa n.º 06/2023**¹ (artigo 8º, inciso II, alínea 'b' e inciso IV; art. 33, §2º; artigo 69; artigos 70 ao 73, artigo 76 e artigo 93).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO; ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, 'a' e 'i' e art. 40, §1º I Lei Federal n.º 14.133/2021)

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Pacote de serviço de telefonia móvel para empresa, com tecnologia digital, ligações VC-1, VC-2 e VC-3 ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMS ilimitado, acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitados, serviço de dados com tecnologia 5G e franquia mínima de dados de 10G, para 10 linhas, sendo que 05 linhas estão habilitadas e passíveis de portabilidade e fornecimento de chip (SIM CARD) para 5 novas linhas, com prefixo de DDD 11, pelo período de 24 meses.

1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como prestação de serviços comuns e não se enquadra como artigo de luxo.

1.2. Local de entrega dos produtos: Avenida Dom Pedro II, nº 385 – Centro Salto/SP

1.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 13.776,00 (treze mil, setecentos e setenta e seis reais), considerando-se o valor médio apurado nos orçamentos retornados, obtidos junto às empresas Telefonica Brasil S/A e Claro S/A.

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS

2.1 A lista de serviços a serem entregues são os seguintes:

Item	Qtde	Descrição	Linhas habilitadas/ Portabilidade	A contratar
01		Pacote de serviço de telefonia móvel para empresa, com tecnologia digital, ligações VC-1, VC-2 e VC-3 ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMS ilimitado, acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitados, serviço de dados com tecnologia 5G e franquia mínima de dados de 10G, para 10 linhas, sendo que 05 linhas estão habilitadas e passíveis de portabilidade e fornecimento de chip (SIM CARD) para 5 novas linhas – prefixo DDD 11		
	05		(11) 97149-4469	

¹ <http://camarasalto.sp.gov.br/proposituras-dos-veredores/arquivos/af5051c8c7be37fb1d85cbc2753c3e56.pdf>



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

			(11) 97149-5240 (11) 97151-5608 (11) 99631-9120 (11) 97570-5741	
	05		xxxxxxxxxxxxxxxx	Nova Contratação

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência é de fundamental importância tendo em vista que uma comunicação eficiente é fundamental e essencial para o bom funcionamento deste ente público, que exige transmissão de informações rápidas e confiáveis, de forma a tornar a decisão mais eficiente. Internamente, os serviços de telefonia móvel visam possibilitar a comunicação entre os servidores que atuam permanentemente na execução dos trabalhos do Legislativo Municipal, possibilitando que os vereadores encaminhem seus documentos através de mensagens, os quais são considerados documentos oficiais em virtude de disposições regimentais, bem como a rapidez em comunicação de voz. Ainda nessa mesma linha, os vários departamentos desta Casa mantêm contato constante com empresas prestadoras de serviços e fornecedores de bens comuns de uso desta Casa, facilitando as transações necessárias para a efetivação dos serviços. Dessa forma, uma boa comunicação por parte da Câmara Municipal é essencial para o seu bom funcionamento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) deverão ser de característica pós-pago mensal com tecnologia digital de linha de voz, com ligações VC1, VC2 E VC3 ilimitadas para qualquer operadora, com envio de SMS ilimitados, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, serviços de dados com tecnologia 5G, com franquia mínima de dados de 10 GB, para 10 linhas, compreendendo fornecimento de chip (SIM CARD's) para 5 nova linhas e manutenção das 05 linhas existentes, com prefixo de DDD 11.
- 4.2. Os chips deverão ser entregues em prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.
- 4.3. Os chips devem ser fornecidos de forma a se adaptarem aos três tamanhos de entrada de celulares (mini, micro e nano).
- 4.4. Em caso de defeito no chip fornecido, qualquer que seja a natureza, a contratada deverá substituí-lo por outro com as mesmas configurações e em plenas condições de operação.
- 4.5. Chamadas ilimitadas para telefonia fixa e móvel de todas as operadoras para ligações locais e de longa distância – VC1, VC2 E VC3.
- 4.6. Envio de mensagens SMS ilimitadas para telefonia móvel de todas as operadoras.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 4.7.** Serviço de roaming nacional de forma automática, sem custo adicional e sem necessidade de habilitação do acesso móvel ou qualquer outro equipamento, em todo território nacional.
- 4.8.** Serviços de dados de internet móvel com franquia mensal de, no mínimo 10GB, para cada linha, incluindo assinatura de provedor de acesso à internet.
- 4.9.** A tecnologia de conexão à internet deve ser a mais avançada em território nacional seguindo as determinações da ANATEL, em especial a tecnologia 5G, podendo ser usadas outras tecnologias de igual alcance na eventual ausência de cobertura em determinadas localidades.
- 4.10.** A Taxa de Transmissão Instantânea nominal deve ser de acordo com o mínimo recomendado pela ANATEL.
- 4.11.** Disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consultas, conferências, identificação de chamada, correio de voz – SMS, ícones de serviços como correio de voz e SMS.
- 4.12.** Realização da portabilidade dos números existentes, quando necessário, em conformidade com as normas da ANATEL.
- 4.13.** A contratada deverá realizar a portabilidade no prazo máximo de 3 dias úteis, conforme art. 49, I do anexo a Resolução nº 731/1998 da ANATEL, observadas as alterações ou em conformidade com normas que venham substituí-la.
- 4.14.** A data da efetiva portabilidade será ajustada entre a contratante e contratada, de forma que ocorra após o termino do contrato em andamento e sem que haja interrupção dos serviços.
- 4.15.** Disponibilizar canais de atendimento às solicitações dos usuários com sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via WEB e atendimento via telefone de forma a possibilitar o acompanhamento do uso de cada linha.
- 4.16.** Dispor de área de cobertura em todo território nacional e que, em especial, atenda pelo menos 90% do município de Salto e do Estado de São Paulo.
- 4.17.** Todos os serviços mencionados deverão ser prestados 24 horas por dia, 7 dias por semana, ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, com exceção aos casos de interrupção programada, com comunicado à contratante com antecedência mínima de 03 dias úteis. No caso de interrupção na prestação do serviço por qualquer outro motivo, a contratada será responsável pela regularização da situação em um prazo máximo 24 horas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E POSSIBILIDADE OU NÃO DE PARCELAMENTO

- 5.1.** Não haverá parcelamento na contratação.
- 5.2.** Os serviços serão executados durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor valor total**.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

6.2. Previamente à celebração do contrato, nos termos do artigo 91, §4º da Lei n.º 14.133/2021, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA e consultar:

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.2.3. Relação de apenados – TCESP: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>;

6.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.2.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.8.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso:

6.8.1.1. Pessoa física: CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.8.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

6.8.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.8.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.8.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

6.8.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.8.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

6.8.1.8. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº .;

6.8.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.9. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.9.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.9.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.9.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

6.9.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.9.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

6.9.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.9.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.10. Os critérios de **habilitação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor:

6.10.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.10.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

6.11. Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

6.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

6.11.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de fornecimentos congêneres;

6.11.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

6.11.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 7.1. Para efeitos desta contratação, o instrumento de contrato será lavrado pelo setor competente, conforme o artigo 105 e 115, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.2. Contudo, além do que é previsto no instrumento de contrato, a CONTRATADA fica vinculada a observância das regras contidas neste Termo de Referência.
- 7.3. O pagamento será efetuado mensalmente no dia 20 de cada mês, ficando a contratada obrigada a enviar a Nota Fiscal/Fatura dos serviços com prazo máximo de 05 dias de antecedência.
- 7.4. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a contratada se responsabilizará em fazer as correções na Nota Fiscal/Fatura dos serviços no mês subsequente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento final;
- 8.1.3. Comunicar a CONTRATADA por escrito, via e-mail ou Whatsapp, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.1.4. Indicar um servidor que atuará como Gestor do Contrato, que acompanhará e fiscalizará o cumprimento das obrigações da Contratada, podendo delegar à comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 8.2.2. A Contratada deve cumprir o que consta no item 4 deste Termo de Referência;
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;
- 8.2.5. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 8.2.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.2.8.** A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 8.2.9.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
- 8.2.10.1.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 8.2.10.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.2.10.3.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer inconformidade apresentada;
- 8.2.10.4.** A Contratada deve fornecer os contatos atualizados de telefone/WhatsApp/e-mail – de pessoa por ela credenciada – para que a Contratante tenha condições de fazer contato sempre que for necessário, sempre mantendo os contatos atualizados junto à Contratante;
- 8.2.10.5.** A Contratada também deve responder aos e-mails/mensagens de texto/ligações telefônicas que venham a ser enviadas pela Contratante tratando de quaisquer assuntos pertinentes ao serviço contratado;
- 8.2.10.6.** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de execução do objeto deste Termo de Referência e no Contrato; não transferindo à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar à Contratante em nenhuma hipótese, vez que os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara de Salto;
- 8.2.10.7.** A Contratada fica responsável pelas despesas decorrentes da execução do serviço, arcando com todos os tributos, taxas, mão de obra, licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 8.2.10.8.** A Contratada fica responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Termo de Referência, ainda que ocorrido em dependência da Contratante;
- 8.2.10.9.** A Contratada fica responsável por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento deste Termo de Referência;
- 8.2.10.10.** A Contratada responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme item 14 do PAC – 2025

3.3.90.39.00

10. GARANTIAS

- 10.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:



300

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 meses.

12. SANÇÕES

12.1 As sanções estarão previstas no contrato e no edital convocatório, sem prejuízo no que é disposto no capítulo V do Ato da Mesa nº 06/2.023².

Estância Turística de Salto, 29 de abril de 2025.

ROSANGELA CANDELARIA MANTOVANI MARTINS

Diretora do Legislativo e da Administração
Matrícula nº 04

² <http://camarasalto.sp.gov.br/proposituras-dos-vereadores/arquivos/af5051c8c7be37fb1d85cbc2753c3e56.pdf>



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,
 Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo III, que integra este Aviso de Dispensa Eletrônica.

1. Identificação do Concorrente:

- a. razão social:
- b. cnpj e inscrição estadual:
- c. representante e cargo:
- d. carteira de identidade e cpf:
- e. endereço e telefone:
- f. agência e nº da conta bancária

2. Discriminação do Valor da Proposta

01				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ (_____), NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.				

- 3. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente contratação.
- 4. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de apresentação das Propostas..
- 5. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL/DATA ____/____/____

 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(ASSINATURA DIGITAL)



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO OBJETO;
(MODELO)**

Prezados Senhores,

..... (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), em atendimento ao AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2025, pela presente, DECLARA, sob as penas da lei, por si e por seus sucessores e cessionários, que tem pleno, total, amplo e irrestrito conhecimento da natureza, escopo e objeto desta Dispensa Eletrônica e do Regulamento do Sistema de Licitação na Modalidade de Dispensa eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias(s)

DECLARA, ainda, conhecer toda a legislação relativa à presente LICITAÇÃO, bem como os termos e condições estabelecidos no AVISO e seus ANEXOS, com os quais CONCORDA.

LOCAL/DATA ____/____/____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(ASSINATURA DIGITAL)



303

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES
(MODELO)**

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art.68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

LOCAL/DATA ____/____/____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(ASSINATURA DIGITAL)



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Processo Administrativo 23/2025

Dispensa Eletrônica Nº 13/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO**, com endereço na Rua Dom Pedro II, 385 – Centro, Salto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.986.798/0001-19 representada por seu **Presidente**, inscrito no CPF/MF nº, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa _____ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) _____, inscrito no CPF nº _____, e-mail: _____; na qualidade de vencedora da Dispensa Eletrônica n.º ____/2025, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo em referência e a autorização que nele se encontra, e em observância às disposições a Lei Federal n.º 14.133/2021; ao Ato da Mesa n.º 06/2023 e as demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Pacote de serviço de telefonia móvel para empresa, com tecnologia digital, ligações VC-1, VC-2 e VC-3 ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMS ilimitado, acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitados, serviço de dados com tecnologia 5G e franquia mínima de dados de 10G, para 10 linhas, sendo que 05 linhas estão habilitadas e passíveis de portabilidade e fornecimento de chip (SIM CARD) para 5 novas linhas, com prefixo de DDD 11, pelo período de 24 meses.

1.2 A contratação far-se-á por Item, conforme tabela abaixo e Termo de Referência (Anexo II do Aviso de Dispensa).

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será pelo período de _____ meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo II do Edital).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação;

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor global de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a emissão de tal manifestação.

6.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, boleto ou por crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no contrato.

6.3 Havendo erro na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

6.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

6.5 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.10 deste Termo.

6.6 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.6.1 Não produzir os resultados acordados,

6.6.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;

6.6.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7 Não será admitida a antecipação do pagamento

6.1 É admitida a cessão de crédito.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

6.1.1 O pagamento do serviço prestado será feito mensalmente, de acordo com o valor fixado no contrato de serviço, e não pelo número de profissionais presentes a cada sessão, evento/atividade ou horas trabalhadas.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Acumulados nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Contratante elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento final;

8.3 Comunicar a CONTRATADA por escrito, via e-mail ou Whatsapp, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4 Indicar um servidor que atuará como Gestor do Contrato, que acompanhará e fiscalizará o cumprimento das obrigações da Contratada, podendo delegar à comissão/servidor especialmente designado;

8.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 9.2.** A Contratada deve cumprir o que consta no item 4 deste Termo de Referência;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4.** Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;
- 9.5.** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.8.** A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 9.9.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
- 9.9.1.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 9.9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.9.3.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer inconformidade apresentada;
- 9.9.4.** A Contratada deve fornecer os contatos atualizados de telefone/WhatsApp/e-mail – de pessoa por ela credenciada – para que a Contratante tenha condições de fazer contato sempre que for necessário, sempre mantendo os contatos atualizados junto à Contratante;
- 9.9.5.** A Contratada também deve responder aos e-mails/mensagens de texto/ligações telefônicas que venham a ser enviadas pela Contratante tratando de quaisquer assuntos pertinentes ao serviço contratado;
- 9.9.6.** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de execução do objeto deste Termo de Referência e no Contrato; não transferindo à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar à Contratante em nenhuma hipótese, vez que os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara de Salto;
- 9.9.7.** A Contratada fica responsável pelas despesas decorrentes da execução do serviço, arcando com todos os tributos, taxas, mão de obra, licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste Termo de Referência;



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

9.9.8. A Contratada fica responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Termo de Referência, ainda que ocorrido em dependência da Contratante;

9.9.9. A Contratada fica responsável por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento deste Termo de Referência;

9.9.10. A Contratada responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Ato da Mesa n.º 06/2023, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado as sanções, procedimentos e afins previstos no Ato da Mesa n.º 06/2023:

11.1.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

11.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item 20.1.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.4 Multa:

11.1.4.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.4.2 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.1.4.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.1.4.4 Compensatória, para infrações descrita nos incisos I, II e IV do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato.

11.1.4.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no inciso III do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato.

11.1.4.6 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

AÇÃO – 2079 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – FICHA 14

3390 – DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS CORRENTES/APLICAÇÃO DIRETA

3.3.90.39.58 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

13.2 No fornecimento continuado, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Ato da Mesa nº 06/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Na forma do que dispõe o artigo 13 do Ato da Mesa nº 06/2023, será designado servidor efetivo para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

16.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.3 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[, [dia] de [mês] de [ano].

 Representante legal do CONTRATANTE

 Representante legal do CONTRATADO

 Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1-

2-



034

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ Nº _____ é () micro empresa ou () empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e que, a obtenção de benefícios nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 fica limitada às micro empresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1(um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos em lei.

LOCAL/DATA ____/____/____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(ASSINATURA DIGITAL)